



Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI  $N^{\circ}$  2.762, DE 18 DE ABRIL DE 2.013.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Dispõe sobre atendimento prioritário as pessoas com deficiência, as pessoas de mobilidade reduzida e aos idosos em estabelecimentos de saúde, na forma que especifica e dá outras providências."

Autoria: - Vereador Domingos Costa Neto.

Art. 1° - As pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e os idosos, terão preferência no atendimento em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos congêneres, independentemente da ordem de chegada, exceto quando houver, nesses locais, casos de urgência, cujo atendimento deve ser prioritário.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I pessoa com deficiência: aquela tipificada pela legislação vigente, em especial, a prevista no § 1°, do artigo 5°, do Decreto n° 5.296, de 02 de Dezembro de 2.004;
- II pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;
- III idosos: aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais;
- IV atendimento prioritário: aquele que garante aos beneficiários desta Lei o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila de espera.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010 CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 2° - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou na sala de espera, aviso informando o público que as pessoas com deficiência, as pessoas com mobilidade reduzida e os idosos, tem atendimento prioritário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA Assessora de Planejamento Administrativo